

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 27 de fevereiro de 2012

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical ao seguinte sindicato:

Processo	46226.003273/2010-42
Entidade	Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Tocantins - TO.
CNPJ	11.413.412/0001-70
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Tocantins
Categoria Econômica	das Agências de propaganda e publicidade.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 0153 /2012/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46214.002117/2011-84
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Domésticos (a) do Estado do Piauí
CNPJ	12.062.531/0001-98
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Piauí

Categoria profissional: Trabalhadores e trabalhadoras domésticos (a), cozinheiras, coqueiras, camareiras, babás, mordomos, jardineiros, vigias, governantas, caseiros e demais trabalhadores no âmbito doméstico do Estado do Piauí.

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 0152 /2012/ CGRS/SRT/DICNES
------------	---

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e na Portaria 186 publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária aos seguintes sindicatos:

Processo	46211.008210/2010-41
Entidade	SOAC- Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeção de Roupas, Estamparias, Cama e Mesa e Banho de Divinópolis e Região.
CNPJ	23.777.840/0001-60
Abrangência	Intermunicipal

Base territorial: Arcos, Bambuí, Bom Despacho, Camacho, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cláudio, Córrego Danta, Divinópolis, Dolores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Iguatama, Itapeçerica, Itaúna, Japaraíba, Luz, Martinho Campos, Medeiros, Oliveira, Pains, Pará de Minas, Pedra do Indaiá, Santo Antônio do Monte, São Francisco de Paula, São Sebastião do Oeste, Serra da Saudade, Passa Tempo, Cristais, Candeias, Campo Belo, Santo Antônio do Amparo e Tapiraí - MG.

Categoria Profissional	dos oficiais alfaiates, costureiras e trabalhadores na indústria de confecção de roupas, estamparia, cama, mesa e banho, bordados, bichos de pelúcia, fraldas descartáveis, absorventes íntimos
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 0150 /2012/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46218.007448/2009-56
Entidade	Sindicato das Empresas de Representação Comercial e dos Representantes comerciais Autônomos da Região Nordeste do Rio Grande do Sul - SIRECOM NORDESTE/RS.
CNPJ	90.772.484/0001-80
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Alto Feliz, Antônio Prado, Bom Jesus, Bom Princípio, Cambará do Sul, Campestre da Serra, Canela, Capão Bonito do Sul, Caxias do Sul, Esmeralda, Farroupilha, Feliz, Flores da Cunha, Gramado, Igrejinha, Ipê, Jaquirana, Lindolfo Collor, Linha Nova, Monte Alegre dos Campos, Morro Reuter, Muitos Capões, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, Pinhal da Serra, Presidente Lucena, Rolante, Santa Maria do Herval, São Francisco de Paula, São José do Hortêncio, São José dos Ausentes, São Marcos, São Sebastião do Caí, Três Coroas, Tupandi, Vacaria e Vale Real - RS

Categoria econômica	Representantes comerciais (representantes comerciais autônomos e empresas de representação comercial), integrantes do 3º Grupo - Agentes autônomos do comércio.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 0151 /2012/ CGRS/SRT/DICNES

Em 29 de fevereiro de 2012

Anulação de Ato.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 43 de 22 de janeiro de 2009 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota técnica nº 037/2012/AIP/SRT/MTE, resolve ANULAR o ato administrativo que concedeu o registro da alteração estatutária em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito, Silva Jardim, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Armação de Búzios, Cabo Frio, Arraial do Cabo, São Pedro D'aldeia, Iguaba Grande, Araruama, Saquarema e Maricá - RJ (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 30.140.354/0001-00), e a repristinação do ato administrativo que determinou o sobrestamento do processo administrativo nº 46000.011657/2002-73.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 14 de fevereiro de 2012

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46220.001546/2010-74
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Rio Fortuna e Região SINTRAF
CNPJ	82.580.044/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 0154/2012/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46205.006865/2011-45
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Horizonte - SIS-PHO
CNPJ	01.973.648/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0156/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46222.003035/2011-58
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cameté - SIN-SERP
CNPJ	11.683.103/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0155/2012/CGRS/SRT/MTE

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de fevereiro de 2012

Nº 3 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.001176/2012-46 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários da empresa Via Networks Engenharia Ltda ME, inscrita no CNPJ 08.422.945/0001-03, situada na Rua Ce-

ará, 741, sala 104, Bairro Funcionários, cep. 30.150-311, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 4 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46238.000994/2011-42 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Carreira Docente da Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio - FUNCECP, mantenedora do Centro Universitário do Cerrado Patrocínio, inscrito no CNPJ 17.839.812/0001-28, situada na Rua Artur Botelho, s/n, cep. 38.740-000, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 32, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46425.000415/2011-54, conceder autorização à empresa: KS PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.174.144/0001-27, situada à Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg, nº 4000, Bloco 1, Distrito Industrial 01, Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 30 de abril de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 32 e 33 do referido processo, sendo para os funcionários administrativos, e dos funcionários em sistema de revezamento dos turnos 1, 2 e 3. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 33, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46425.000416/2011-07, conceder autorização à empresa: SPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 57.576.274/0001-40, situada à Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg, nº 4000, Distrito Industrial 01, Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 30 de abril de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 31 e 32 do referido processo, sendo para os funcionários administrativos, e dos funcionários em sistema de revezamento dos turnos 1, 2 e 3. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 34, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46382.000285/2011-01, resolve conceder autorização à empresa: EXPRESSO LIMEIRA DE VIAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 51.421.832/0009-70, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Avenida Brasil, 3200, Bairro: Distrito Industrial, Município de Rio



Claro, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 35, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46382.000286/2011-48, resolve conceder autorização à empresa: EXPRESSO JAGUAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 68.063.973/0001-03, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Avenida Presidente Kennedy, 184, Bairro: Aeroporto, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 36, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, e de conformidade com a documentação juntada no processo n.º 46219.029696/2011-62, constante às fls. 01 às 03, fls. 23 às fls. 34; fls. 61 às fls. 82; fls. 84 às fls. 103, HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA DE DOCENTE DA FUNDAÇÃO ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO - SP, CNPJ Nº 62.327.663/0001-72, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Doutor Cesário Mota Jr. Nº 61 - Vila Buarque - CEP: 01221-020 - São Paulo - SP.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 37, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo n.º 46219.007524/2011-38, constante às fls. 01 às fls. 24; fls. 33 às fls. 35; fls. 38; fls. 40; fls. 42; fls. 43; fls. 45 às fls. 62 e fls. 68 às fls. 80, HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL da SERVITEC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 05.208.211/0001-38, com sede na Av. Dr. Abraão Ribeiro, 53 - Barra Funda - CEP: 01133-020 - São Paulo - SP.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 38, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo n.º 46219.020880/2011-47, constante às fls. 02 às fls. 09; fls. 12 e fls. 49 às fls. 86, HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA DOCENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO - FESPSP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 63.056.469/0001-62, com sede na Rua General Jardim, 522 - Vila Buarque - CEP: 01223-010 - São Paulo - SP.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 39, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo n.º 46219.007701/2011-86, constante às fls. 01 às fls. 09 e fls. 46 às fls. 60, HOMOLOGA O

QUADRO DE CARREIRA DOCENTE da SESP - SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 44.012.151/0001-35, com sede na Av. Nove de Julho, 5520 - CEP: 01406-200 - Jardim Europa - São Paulo - SP.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério dos Transportes

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº 90, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais, previstas no inciso VII do art. 1º da Portaria/SE-MT nº 281, de 5 de outubro de 2010, publicada no DOU nº 192, de 6 de outubro de 2010, e

Considerando o exposto no Despacho nº 118/2012-CGRL/SAAD/SE/MT, de 29/2/2012, da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, constante do Processo nº 50000.003190/2012-37, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa PRESTACIONAL CONSTRUCTORA E SERVIÇOS LTDA., cadastrada no CNPJ sob o nº 05.496.394/0001-34, a penalidade de advertência nos termos do artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente ao Contrato nº 43/2010-MT, com o respectivo registro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Federal), tendo em vista o descumprimento do item "II" da Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES**

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.785, de 15.02.12, publicada no DOU nº 42, Seção 1, pág. 88, onde se lê: "...Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 5 de março de 2011.", leia-se: "...Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 5 de março de 2012.".

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO LIMINAR DE 1º DE MARÇO DE 2012

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.000182/2012-61
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Wendell Beethoven Ribeiro Agra
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

DECISÃO LIMINAR

(...)Por fim, ressalte-se que o indeferimento da liminar é reversível, dada a possibilidade de se anular a eleição para composição do CSMP/RN, caso assim venha a entender o Plenário deste Conselho Nacional.

Ante o exposto, num juízo de delibação próprio da tutela de urgência, entendo ausente o fumus boni juris, motivo pelo qual denego a liminar.

Intime-se o requerente pelo endereço eletrônico utilizado para a remessa da inicial (fl. 01).

Intime-se o Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, via fax, assinalando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente informações (art. 110 do RICNMP).

Expeça-se edital para notificação de eventuais interessados (art. 110, parágrafo único, do RICNMP).

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

**SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE
PROCESSOS**

Sessão: 988 Data:29/02/2012 Hora:09:43

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000185/2012-02
Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES
Origem : Brasília/DF
Relator : Cláudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000186/2012-49
Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES

Origem : Brasília/DF
Relator : Cláudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000181/2012-16
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Bahia
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.000182/2012-61
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Natal/RN
Relator : Mario Luiz Bonsaglia

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

ACÓRDÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Nº 0.00.000.001858/2010-71
RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Servidora do Ministério Público do Estado do Amazonas
ADVOGADO: Rubenito Cardoso da Silva Junior - OAB/AM 4.947
EMENTA: PEDIDO DE NOVA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADA PELA PORTARIA - CNMP - CONS/GAB/SF - N.º 01, DE 26 DE ABRIL DE 2011. NECESSIDADE DEVIDAMENTE JUSTICADA. DEFERIMENTO.

1. A Comissão de Processo Disciplinar requereu, justificadamente, nova prorrogação do prazo para a conclusão da instrução do processo disciplinar.

2. Deferimento do pleito da Comissão de Processo Disciplinar, nos termos do art. 182, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Disciplinar de n.º 0.00.000.001858/2010-71, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em prorrogar novamente o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar designada pela Portaria CONS/GAB/SF nº 01, de 26 de abril de 2011 que nele atua, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 182, da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

ACÓRDÃOS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.001729/2011-64
ASSUNTO: Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho - RCA
REQUERENTE: Adilson Paulo Prudente do Amaral Filho
REQUERIDO: Ministério Público Federal
EMENTA: RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO (RCA). DESCUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO UNÂNIME DO CNMP SOB ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NO DECISUM. EXTEMPORANEIDADE DO ARGUMENTO TRAZIDO PELO MPF. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE VANTAGEM PESSOAL (VPNI-QUINTOS). IMPOSSIBILIDADE. TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO. DESCABIMENTO DA REDISCUSSÃO ADMINISTRATIVA DA MATÉRIA A TÍTULO DE AUTOTUTELA, UMA VEZ RECONHECIDA A DECADÊNCIA PELO CNMP.

1. Após o trânsito em julgado de acórdão unânime do CNMP que reconheceu a decadência do direito da Administração do Ministério Público Federal rever vantagem pessoal concedida a membro da instituição, descabe a rediscussão da matéria na via administrativa, somente sendo possível a impugnação da decisão deste Conselho perante o Supremo Tribunal Federal (CF/1988, art. 102, I, "r").

2. Reclamação conhecida e, no mérito, julgada procedente para determinar ao MPF o cumprimento integral do acórdão do CNMP e a manutenção do pagamento da vantagem percebida (VPNI-Quintos).

ACÓRDÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, conheceu da Reclamação, julgando-a procedente, para confirmar a medida cautelar deferida em 6 de janeiro de 2012, determinando ao MPF o cumprimento integral do acórdão prolatado nos autos do PCA nº 0.00.000.001392/2009-71, do que resultou anulada a decisão da Secretaria-Geral daquele órgão no Processo Administrativo nº 1.00.000.001755/2010-56, de tal modo que o Requerente continue percebendo a vantagem decorrente da incorporação de quintos e que o MPF se abstenha de promover qualquer desconto na folha de pagamento do Requerente por suposto passivo relacionado à vantagem discutida no feito.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

ACÓRDÃOS DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo
0.00.000.000900/2011-18
RELATOR: Conselheiro Alessandro Tramujas Assad
REQUERENTE: Cecília Carvalho Marins Dourado e outros
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia